



Apresentado em Plenário em 12/11/2025.

Autorizado pelo Presidente

INDICAÇÃO Nº 72/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, que seja encaminhado apelo à Chefe do Poder Executivo Municipal, Exma. Sra. Prefeita Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, para que, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, seja implantado o Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Floresta-PE, com ações voltadas à prevenção odontológica, educação em higiene bucal e atendimento básico aos estudantes da rede pública.

Obs.: Para melhor compreensão da proposta, segue em anexo uma sugestão de projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade sugerir a criação de um programa permanente de saúde bucal nas escolas municipais, com foco na prevenção, na promoção da saúde e na formação de hábitos saudáveis entre crianças e adolescentes.

A saúde bucal é parte fundamental da saúde integral e influencia diretamente no desempenho escolar, na alimentação e no desenvolvimento físico e emocional dos estudantes. Problemas odontológicos não tratados podem causar dor, dificuldade de concentração e até evasão escolar.

O programa proposto contempla ações como triagens odontológicas periódicas, palestras educativas com linguagem acessível, campanhas de escovação supervisionada, distribuição de kits de higiene bucal (escova, pasta e fio dental), oficinas de orientação nutricional e capacitação de professores e agentes de saúde para identificação de sinais de doenças bucais.

Além disso, prevê a realização anual da Semana Municipal de Saúde Bucal nas Escolas e a articulação entre as Secretarias de Saúde e Educação, com possibilidade de parcerias com universidades, entidades de classe e instituições públicas e privadas.

Investir em prevenção é uma estratégia eficaz para reduzir custos futuros com tratamentos complexos e fortalecer a atenção básica em saúde. A iniciativa também contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis com sua saúde e com o bem-estar coletivo.

Diante da relevância social, educativa e preventiva da proposta, solicitamos o empenho do Poder Executivo para que o Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas seja implantado com a máxima brevidade.

Plenário, 12 de novembro de 2025.

TIAGO SOBRAL FERRAZ DE MOURA MANIÇOBA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº .../2025

Institui o Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Floresta-PE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Floresta-PE, o Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a prevenção odontológica, a educação em higiene bucal e o atendimento básico aos estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas:

- I – Promover ações de prevenção e conscientização sobre a importância da higiene bucal;
- II – Realizar triagens odontológicas periódicas nos alunos das escolas municipais;
- III – Identificar precocemente doenças e alterações bucais, encaminhando os casos necessários às Unidades Básicas de Saúde;
- IV – Desenvolver palestras e oficinas educativas com linguagem lúdica e acessível;
- V – Distribuir kits de higiene bucal, contendo escova, pasta e fio dental;
- VI – Estimular hábitos alimentares saudáveis e práticas de autocuidado;
- VII – Integrar ações conjuntas entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 3º Programa será desenvolvido sob a coordenação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, podendo firmar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades de classe, como o Conselho Regional de Odontologia e faculdades da área.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir:

- I – Campanhas de escovação supervisionada;
- II – Oficinas de prevenção e orientação nutricional;
- III – Capacitação de professores e agentes de saúde para identificação de sinais de doenças bucais;
- IV – Semana Municipal de Saúde Bucal nas Escolas, a ser promovida anualmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta, de de....

